

# IMPOSTO - IOF

DECRETO 3.819 DE 21-05-2001

---

SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO — DECRETO 1.494 DE 17-05-1995, § 2º DO ART. 28 - ALTERA

## EMENTA

DECRETO Nº 4.483, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 Dá nova redação ao § 2º do art. 28 do Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, DECRETA: Art. 1º O § 2º do art. 28 do Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º Para as entidades referidas no inciso II, o valor incentivado também poderá ser destinado a projetos de execução de planos plurianuais de atividades culturais, com periodicidade de três a cinco anos, em montantes variáveis de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não lhes sendo aplicáveis as disposições do § 1º." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Francisco Weffort